



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 398/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de julho de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 0391-000649/2015, **DECIDE**:

I – **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto por JAIR JESUS NICOLINI;

II – **REFORMAR** a Decisão 100.000.371/2017 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de **MULTA**, atualizada desde a lavratura do auto, reduzida ao valor de R\$ 314,81 (trezentos e catorze reais e oitenta e um centavos), equivalente a 01 (uma) UPDF, e **ADVERTÊNCIA**, conforme o disposto no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 041/1989. No que diz respeito à penalidade de advertência, embora aplicada corretamente à época da autuação, afigura-se que seus efeitos, no que diz respeito à remoção dos resíduos de poda, não mais subsistem. Por outro lado, a obrigação remanescente, relativa à retirada do cadeado da entrada de acesso ao parque, fica a cargo do IBRAM a comprovação do correspondente cumprimento.

III – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989.

IV – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

V – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 20/08/2019, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= 25583745 código CRC= 69B340AC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

0391-000649/2015

Doc. SEI/GDF 25583745